

CNPJ 10.628.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 004/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 004/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA BLOQUEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas - MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BLOQUEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, com endereço na AV. MAURICIO LEO, 90, FLORESTA, na cidade de LAMBARI estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.011.417/0001-07, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de fornecimento de material de construção necessários ao desenvolvimento dos serviços de saneamento e para a reposição de estoque de acordo com o Processo Licitatório nº 029/2019 na modalidade Pregão Presencial n º 013/2019, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:



CNPJ 10.628.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 029/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2019, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

Descrição	Marca	Unid.	Otd.	VIr Unit.	VIr Total
ANEL PARA POÇO Ø 1 m NBR 8890	BLOQUEL	PC	25	86,5000	2.162,50
AREIA (5M3)	AREAL	CAM.	6	335,5700	2.162,30
BLOCO DE CONCRETO PARA VEDAÇÃO 14 X 19 X 39 CM NBR 6136	BLOQUEL	РÇ	5.000	1,9500	9.750,00
BLOQUETE 25 X 25 CM, 35 MPA NBR 9781	BLOQUEL	PC	2.500	2,5500	6.375,00
BRITA (5M3)	BRITASUL	CAM.	6	560,3700	3.362,22
LAJE PRÉ MOLDADA 8 CM , NBR 14859-1	BLOQUEL	m²	50	28,4500	1.422,50
PÓ DE PEDRA (5M3)	BRITASUL	CAM.	4	541,5500	2.166,20
TUBO DE CONCRETO 400 MM PONTA/ BOLSA CIRCULAR	BLOQUEL	UNID.	20	64,0000	1.280,00

Valor Total Adjudicado R\$ 28.531,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.



CNPJ 10.628.592/0001-76 Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

O valor estimado do contrato é de R\$ 28.531,84.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços propostos são fixos e irreajustáveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias: Funcional Programática:

17 - SANEAMENTO;

17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO;

17.512.006 - SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;

17.512.006.2.0083 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO; e do

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 Constituem obrigações do contratante:
- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.
- 2 Constituem obrigações do Contratado:



CNPJ 10.628.592/0001-76 Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

- 2.1 Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 O contratado deverá fornecer o(s) produto(s) na(s) marca(s) ofertada(s);
- 2.4 Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV A subcontratação total ou parcial do seulobjeto contratado;
- VI– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:



CNPJ 10.628.592/0001-76 Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

I - Advertência.

II - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;

III - Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 01 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

leuza Helena de Saiza CPF 7642,4 14672

bieh Jeanil de Cartispf 063.527-656-40